



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA Nº 1.229, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui Comissão Permanente de Sindicância para analisar, apurar e emitir pareceres nos termos do art. 184 da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, revoga as Portarias nº 1.105, de 25 de novembro de 2019 e nº 1.189, de 27 de abril de 2021, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Permanente de Sindicância para analisar, apurar e emitir pareceres nos termos do art. 184 da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, denominada como **Comissão Permanente de Sindicância**.

**Art. 2º** A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I** - Allyne da Silva Cunha - Matrícula nº 278347;

**II** - Denise Oliveira Pinto Drumond - Matrícula nº 270476;

**III** - Janaína Guimarães Sampaio - Matrícula nº 278417;

**IV** - Jussara Rezende de Oliveira Santos - Matrícula nº 278687;

**V** - Karla Lacerda Dias Russi - Matrícula nº 278391;

**VI** - Paula Cristina Pereira - Matrícula nº 010437;

**VII** - Raquel Rodrigues Melo de Oliveira - Matrícula nº 006564.

**Art. 3º** Os trabalhos desta Comissão estarão sob a presidência da servidora Janaína Guimarães Sampaio e na sua ausência da servidora Raquel Rodrigues Melo de Oliveira.

**Art. 4º** O cumprimento das atribuições delegadas a esta comissão deverá obedecer aos critérios constantes na Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Findada a sindicância, a presente comissão encaminhará à autoridade que determinou sua abertura, o relatório final conclusivo, a qual dará os encaminhamentos devidos, segundo o que julgar cabível.

**Art. 6º** A participação na presente Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 7º** A falta injustificada dos membros nas reuniões e trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão, ensejará sansão administrativa, passível de abertura de processo administrativo disciplinar, por infração ao dever do servidor previsto no art. 160, inciso XXI da referida Lei.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.105, de 25 de novembro de 2019 e nº 1.189, de 27 de abril de 2021.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 27 de setembro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.